

Estado de Mato Grosso do Sul



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, E A CASA LAR SANTO ANTONIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai -MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado CONCEDENTE e a CASA LAR SANTO ANTONIO, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.311, CEP 79950.000 denominado COLABORADOR.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONCEDENTE, o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o COLABORADOR ou COLABORADOR representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Sra. Judith da Conceição Henriques Koca, portadora do CPF 712.868.281-39, residente e domiciliada à Av. Amelia Fukuda, 0 - KM 03, nesta cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada pela justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 18/01/2019 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1.184/2004, 2.142/2018 e 2.160/2018, Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV) e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, recursos humanos, especialmente observado o disposto no art. 2º da Lei 2.142/2018 (enfermeiro), e medicamentos, observado no artigo 4º da Lei 2.142/2018, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 69/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONCEDENTE/INPERVENIENTE, a Sra. Marizelia Mazzini Medeiros, portadora do CPF nº 829.539.291-34 e do RG nº 000950947, Av.



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ</u>

Estado de Mato Grosso do Sul



Amélia Fukuda, 560 - Ap. 01 - Centro, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do COLABORADOR, o Sra. Judith da Conceição Henriques Koca, portadora do CPF 712.868.281-39, residente e domiciliada à Av. Amélia Fukuda, 0 - KM 03, nesta cidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal 69/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: - Artigo 39 - Decreto 69/2017

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Colaborador;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR:

- prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de pessoal;
- c) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- d) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- e) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal;
- aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- h) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou/recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;



Estado de Mato Grosso do Sul



se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do

objeto;

k) realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;

comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de

adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

q) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;

não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

u) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente, correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

THE PARTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

a) Gerência Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 33504300000

Red. 420

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 84.099,95 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.009,20 (sete mil e nove reais e vinte centavos), e as demais no valor de R\$ 7.008,25 (sete mil e oito reais e vinte e cinco centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2019, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2° do Decreto Municipal n. 69/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do COLABORADOR, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 0954-7, na Conta Corrente nº 31.303-0.
- 6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancaria do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.3 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 O COLABORADOR compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este instrumento terá como vigência o período de 12 (doze) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.
- **8.2.** Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 069/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10. Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 068/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11. 1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- I Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,
- 11.2 A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:
- I Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

Mariglia

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS. 343 – TELEFONE: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000 E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br CNPJ: 03.155.934/0001-90



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ</u>

Estado de Mato Grosso do Sul



II - Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao ultimo dia de utilização parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

III -Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de

comprovação e utilização final dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÖES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

 II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 069/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 - TELEFONE: 3409-1500 - CENTRO - CEP: 79950.000 E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br - CNPJ: 03.155.934/0001-90



Estado de Mato Grosso do Sul



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2019

<u>Partes:</u> O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Casa Lar Santo Antônio, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1.184/2004, 2142/2018 2.160/2018, Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2°, inciso I, artigo 4° e art. 12, inciso IV) e demais normas legais.

Objeto: Custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, recursos humanos, especialmente observado o disposto no art. 2º da Lei 2.142/2018 (enfermeiro), e medicamentos, observado no artigo 4º da Lei 2.142/2018.

Vigência: Por um período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 84.099,95 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.009,20 (sete mil e nove reais e vinte centavos), e as demais no valor de R\$ 7.008,25 (sete mil e oito reais e vinte e cinco centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2019, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2° do Decreto Municipal n. 69/2017.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Marizelia Mazzini Medeiros

– Pela Casa Lar Santo Antônio e Marizelia Mazzini Medeiros – Como Interveniente.

maigreio

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFONE: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000 E-MAIL: administração@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90



Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Judith da conceições Henreques Koca

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

JUDITH DA CONCEIÇÃO HENRIQUES KOCA

Navirai-MS, <u>28</u> de <u>Janeiro</u> de 201<u>9</u>.

Presidente da Casa Lar Santo Antônio

carelle M. M alexina m MARIŻELIA MAŻZINI MEDEIROS Interveniente

TESTEMUNHA 1
Nome: 104 105 414 - 01

CPF: 014 105 414 - 01

TESTEMUNH

Nome:

CPF:

e Eq. Red. Atos

Matrícula nº 8

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de janeiro de 2019.

SIMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA Presidente.

Publicado por: Adriana Rossato d Monteiro Código Identificador:6908FD46

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ PORTARIA Nº 041/2019

Altera o percentual de gratificação da servidora que menciona, e dá outras providências.

SIMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Alterar o percentual de gratificação da servidora Elaine Gonçalves Aguiar, lotada nesta Casa de Leis no cargo efetivo de Telefonista, acedido através da Portaria nº 178, de 04 de outubro de 2017, de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento), a contar do dia primeiro de fevereiro de 2019.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de janeiro de 2019.

SIMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA Presidente.

> Publicado por: Adriana Rossato d Monteiro Código Identificador: 3DEB5C82

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ PORTARIA Nº 043/2019

Concede gratificação à servidora que menciona, e dá outras providências.

SIMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder à Servidora Marise Helena Nunes Alonso, lotada nesta Casa de Leis no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo-Administrativo, gratificação de 30% (trinta por cento), aplicada sobre o valor do vencimento inicial do cargo de provimento efetivo do qual é titular, a contar do dia primeiro de fevereiro de 2019.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de janeiro de 2019.

SIMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA Presidente.

> Publicado por: Adriana Rossato d Monteiro Código Identificador: 5588252A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Casa Lar Santo Antônio, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1.184/2004, 2.142/2018 e 2.160/2018, Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2°, inciso I, artigo 4° e art. 12, inciso IV) e demais normas legais.

Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear despesas com água, energia elétrica e telefone, conforme Plano de Trabalho.

<u>Vigência</u>: Por um período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 12.486,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e seis reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ R\$ 1.040,50 (mil e quarenta reais e cinquenta centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2019, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2° do Decreto Municipal n. 69/2017.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Judith da Conceição Henriques Koca - Pela Casa Lar Santo Antônio e Marizelia Mazzini Medeiros - Como Interveniente.

> Publicado por: Carla Andreia A.freitas Código Identificador:CB9F7508

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2019

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Casa Lar Santo Antônio, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1.184/2004, 2142/2018 2.160/2018, Decreto Municipal nº 69/2017 (artigo 2°, inciso I, artigo 4° e art. 12, inciso IV) e demais normas legais.

Objeto: Custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, recursos humanos, especialmente observado o disposto no art. 2º da Lei 2.142/2018 (enfermeiro), e medicamentos, observado no artigo 4º da Lei 2.142/2018.

<u>Vigência:</u> Por um período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 84.099,95 (oitenta e quatro mil noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.009,20 (sete mil e nove reais e vinte centavos), e as demais no valor de R\$ 7.008,25 (sete mil e oito reais e vinte e cinco centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2019, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2° do Decreto Municipal n. 69/2017.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Marizelia Mazzini Medeiros

 Pela Casa Lar Santo Antônio e Marizelia Mazzini Medeiros – Como Interveniente.